

Publicado no D.O.E. nº 9779  
Dia 12/09/16



TCTF nº 006/2016 - SEDS/SECS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) nº 006/2016**, que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS na condição de órgão TITULAR DO CRÉDITO e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, visando a execução do Projeto “Combate ao Aedes Aegypti”.

Protocolo nº 14.126.556-3

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela titular da Pasta, sra. **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Márcio Souza Villela**, portador da Cédula de Identidade nº 3.369.217-06 SSP/PR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica-Financeiro, conforme Projeto constante no processo protocolado sob nº 14.126.556-3, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo “Proporcionar o acesso à informações e promover a mobilização das famílias do Programa Família Paranaense e de outras famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos CRAS para que ampliem seu repertório de conhecimento sobre as doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti e adotem atitudes pró ativas de combate ao vetor” conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aprovados pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 239.375,11 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, Dotação Orçamentária 5702.08244024.409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Fonte de recursos 142, na rubrica orçamentária 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- I. efetuar a descentralização do orçamento programado, total após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- II. efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;

TCTF nº 006/2016 - SEDS/SECS

- III. efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- IV. acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- V. aprovar o material socioeducativo com representantes da SECS e da agência responsável;
- VI. promover reuniões entre SEDS e SECS com vistas a orientações e acompanhamento das atribuições da SECS no Plano de Trabalho e TCTF a ser firmado entre ambas as secretarias;
- VII. realizar, em parceria com a SESA, capacitação à distância para orientação às equipes regionalizadas sobre a distribuição e utilização do material;
- VIII. disponibilizar à SECS informações sobre a quantidade de materiais a ser distribuída a cada Regional;
- IX. elaborar carta de apresentação do material e remetê-la, por meio dos Escritórios Regionais, aos Comitês Locais dos municípios contemplados;
- X. contactar os Escritórios Regionais da SEDS para orientação e instrução sobre a utilização do material;
- XI. orientar, validar e acompanhar o desenvolvimento das etapas do serviço;
- XII. disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto, provenientes do saldo de aplicação do financiamento realizado pelo Governo do Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – contrato nº 3129/OC-BR;
- XIII. monitorar as ações socioeducativas realizadas pelos Comitês Locais do Programa Família Paranaense por meio de seus Escritórios Regionais;
- XIV. observar outras cláusulas constantes do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**

- I. Orientar e acompanhar o trabalho da agência responsável pela elaboração do material;
- II. Conferir o conteúdo dos materiais educativos junto à Secretaria da Saúde;
- III. Acompanhar a execução do orçamento;
- IV. Participar de reuniões entre a SEDS e SECS com vistas a orientações e acompanhamento das atribuições da SECS no Plano de Trabalho e TCTF a ser firmado entre ambas as secretarias;
- V. Disponibilizar ao menos um servidor, para realizar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação Técnico Financeira (TCTF) a ser firmado, nas suas respectivas áreas de atuação;
- VI. Disponibilizar um cronograma de entrega dos materiais após acordo com a agência;
- VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Plano de Trabalho e do TCTF a ser firmado, informando de imediato, qualquer irregularidade detectada;
- VIII. emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;



TCTF nº 006/2016 - SEDS/SECS

- IX. efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico - Financeira;
- X. emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira;
- XI. providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85;
- XII. determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- XIII. encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
  - a) processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
  - b) uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
  - c) pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
  - d) primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
  - e) contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
  - f) uma via da nota de empenho; e
  - g) três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XIV. emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- XV. utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social para a identificação dos materiais confeccionados;
- XVI. solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes;
- XVII. prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
- XVIII. apresentar relatório de execução ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência, a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2016.



TCTF nº 006/2016 – SEDS/SECS

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado a servidora **Marina Pujol Buschmann**, portadora do RG nº 8.097.771-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 071.548.509-14.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gestora de referência do **Órgão Titular do Crédito** deverá apresentar relatório de acompanhamento e fiscalização ao final do presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 22 de Agosto de 2016.

Fernanda Bernhardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social-SEDS

Márcio Souza Villela  
Secretário de Estado da Comunicação Social -  
SECS

### TESTEMUNHAS:

1..... ..... RG.....

*Eliane Cris Alves*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR

2..... ..... RG.....

*Laércio Rodrigues*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RC: 10.201.036-1 / PR

